



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.**

**O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, neste ato representados por seu Presidente, Ministro João Oreste Dalazen, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Helena Mallmann, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para promover a incorporação de funcionalidades existentes no sistema de tramitação processual desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, mediante cooperação técnica conduzida de acordo com a metodologia adotada em outros tribunais-parceiros.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para fins de execução do objeto deste Acordo, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho comprometem-se a:

- I – atuar como gerente técnico do projeto;
- II – fornecer suporte técnico e logístico para a execução das atividades objeto do presente Acordo;
- III – designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para fins de execução do objeto deste Acordo, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região compromete-se a:

- I – atuar sob a coordenação da gerência técnica do projeto;
- II – definir os requisitos e construir os artefatos para desenvolvimento das funcionalidades aprovadas pelo Grupo de Negócios de 1º e 2º Grau do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT;
- III – apresentar proposta de cronograma de execução das atividades objeto do presente Acordo;





IV – enviar os protótipos das funcionalidades para o mencionado Grupo, para aprovação;

V – expedir ordem de serviço para a empresa já contratada (“fábrica de *software*”) ou, em caso de utilização dos serviços da empresa responsável pelo desenvolvimento do PJe-JT (Infox), solicitar a sua expedição à gerência técnica do projeto;

VI – acompanhar a execução do trabalho, inclusive com o envio de técnicos, periodicamente, para a sede da empresa para esclarecimento de dúvidas e avaliação da qualidade;

VII – responsabilizar-se pela validação do trabalho e enviar à gerência técnica para incorporação definitiva ao sistema e disponibilização da nova versão aos demais tribunais.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA QUINTA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito,



com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

### **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, fica a cargo do Tribunal Superior do Trabalho.



Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 26 de abril de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Desembargadora MARIA HELENA MALLMANN**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região